



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPREGADOR: SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP

PERÍODO: DE 10 DE SETEMBRO A 21 DE OUTUBRO DE 2013.

I. EQUIPE

**Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar da SRTE/SP e
Integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo**

Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] - CIF [REDACTED]

**Ministério Público do Trabalho - Representantes da Coordenadoria Nacional de
Combate ao Trabalho Escravo - CONAETE na Procuradoria Regional do
Trabalho da 2ª Região:**

Procuradora do Trabalho [REDACTED] - Coordenadora
Procuradora do Trabalho [REDACTED]
Procuradora do Trabalho [REDACTED]
Procurador do Trabalho [REDACTED]

**Justiça do Trabalho - Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo do
Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Juíza do Trabalho [REDACTED]

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: SALVATTA ENGENHARIA LTDA.- EPP
CNPJ: 23.427.248/0001-39
CNAE: 4120-4/00
Endereço : AVENIDA IPIRANGA, 103 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP -
CEP: 01046010
Sócio-Administrador: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 10 DE SETEMBRO A 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Empregados alcançados: 55

- Homem: 55
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: 2

- Homem: 2
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: 55

- Homem: 55
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 191.345,24

Valor líquido recebido: R\$ 179.697,95

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 24

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 55

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição lavrado em ação fiscal: 0

Número de CAT emitidas: 0

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	NOME	RSDTR
1		93545
2		92842
3		93525
4		92843
5		92857
6		92863
7		93546
8		93369
9		92874
10		94059
11		92890
12		94055
13		93363
14		92895
15		92853
16		93547
17		93543
18		93364
19		92841
20		93549
21		93350
22		92855
23		94062
24		92839
25		93523
26		92862
27		93537
28		93536
29		93538
30		92854
31		94063
32		92891
33		93366
34		92893
35		92861
36		93539
37		94065
38		92852



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

39		92873
40		94061
41		94056
42		92851
43		92892
44		93542
45		92836
46		92837
47		92840
48		92858
49		94064
50		93365
51		92869
52		94066
53		92894
54		92865
55		92866

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Empregador: 1 23.427.248/111-39 SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP

- 1 201860651 0011681 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 201860716 1171844 Deixar de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho, no caso de doença profissional ou produzida em virtude das condições especiais de trabalho, comprovada ou objeto de suspeita.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.3 do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007.)
- 3 201877325 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4 201877775 1350234 Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
- 5 201892448 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 6 201892961 0011681 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 7 201954176 2180669 Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m².
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 8 201954184 2180738 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 9 201954206 2180740 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 10 201954214 2180774 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 11 201954222 2181070 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 12 201954231 2180871 Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 13 201954249 2180782 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 14 201954257 2180693 Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 15 201954265 1242245 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 16 201954281 1241176 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 17 201954303 2180766 Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 18 201954311 2180642 Manter alojamento com área de ventilação insuficiente.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 19 201954320 2180618 Manter alojamento com paredes constituídas de material inadequado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 20 201954338 1241060 Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 21 201954346 2100916 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 22 201954354 1242318 Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 23 201954362 1242210 Manter alojamentos com nível de iluminação inferior a 100 lux.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.15 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 24 201954371 1242300 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

VI. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório foi realizada por auditores-fiscais do trabalho do Grupo de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo. Em 27/08/2013, ocorreu acidente em obra da empresa fiscalizada, localizada na Av. Mateo Bei, e que vitimou 34 trabalhadores, matando 10 operários. Durante investigação promovida pela equipe multi-institucional formada em virtude desse grave acidente, foi detectada outra de construção civil sob responsabilidade da SALVATTA, em situação semelhante àquela em que ocorreu o acidente, localizada à Rua Barão do Rio Branco 426, Santos Amaro, obra esta que também apresentou graves riscos à segurança e saúde dos trabalhadores, o que motivou seu embargo:

ÍNDICE FOLHA DE S. PAULO



Sobe para oito o número de mortos em desabamento; buscas continuam

27/08/2013 23h36
DE SÃO PAULO

Os bombeiros retiraram por volta da 1h20 desta quarta-feira o corpo da oitava vítima dos escombros do prédio que desabou na manhã de terça (27) na região de São Mateus, na zona leste de São Paulo. Outras 26 pessoas ficaram feridas no acidente e duas continuam desaparecidas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O imóvel que desabou tinha dois pavimentos e ficava na avenida Mateo Bei, altura da rua Margarida Cardoso dos Santos. No local estava em construção uma loja de roupas. Antes, o endereço abrigava um posto de gasolina. Ao todo, informações passadas aos bombeiros apontam que 36 pessoas trabalhavam no local.

Os bombeiros chegaram a apontar que 37 pessoas estariam no local, mas um dos possíveis desaparecidos acabou sendo localizado vivo na noite de terça-feira.

Uma das pessoas resgatadas pela manhã foi do operário [REDACTED] 24, que foi localizado após falar com os bombeiros pelo celular, ainda nos escombros. Ele foi atendido no Hospital Santa Marcelina, mas voltou ao local ao acidente após receber alta.

<http://mais.uol.com.br/view/14647617>

Ele auxiliou os bombeiros nos trabalhos de busca e viu o resgate do corpo de seu primo que também trabalhava no local. Das sete pessoas que foram encaminhadas ao Santa Marcelina, quatro permanecem internadas, sendo um em estado grave. [REDACTED] 22, teve o pé amputado no acidente.

Ao todo, as vítimas foram encaminhadas para o Hospital de Sapopemba, de Cidade Tiradentes, para o Santa Marcelina, para o Hospital Geral de São Mateus e para o Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Tatuapé).

Segundo a Prefeitura de São Paulo, a obra não tinha alvará necessário para construção e, de março para cá, já tinha sido multado duas vezes. Após o acidente, o prefeito [REDACTED] disse que "tudo estava errado" na obra.

Em 13 de março, a Subprefeitura de São Mateus emitiu um auto de intimação e um auto de multa --no valor de R\$ 1.159-- por falta de documentação no local da obra. No dia 25 do mesmo mês, a subprefeitura emitiu outra multa pelo não cumprimento da intimação anterior, no valor de R\$ 103.500, e embargou a obra.

<http://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/18712-predio-desaba-na-zona-leste-de-sp>

RESPONSÁVEIS

O advogado [REDACTED] que representa o dono do prédio, [REDACTED] afirmou que modificações feitas por uma empresa de engenharia depois que o galpão já havia sido entregue à rede de lojas Torra Torra podem ter causado o acidente.

Segundo [REDACTED] a obra foi entregue em julho para a Torra Torra, que alugou o imóvel para fazer uma nova unidade. Ele diz que funcionários da empresa Salvatta Engenharia teriam feito escavações no terreno. A empresa, sempre segundo o advogado, estava fazendo alterações para a instalação de elevadores e escadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Já a Salvatta Engenharia disse em nota ter sido vítima "da irresponsabilidade dos proprietários" do imóvel. A nota também é assinada pelo Magazine Torra Torra, que contratou a empresa.

De acordo com o texto do Torra Torra e da Salvatta, a responsabilidade pela construção foi do dono do prédio. "As chaves do imóvel ainda não foram entregues pelo proprietário, porque as obras a que se obrigou não foram concluídas. Também não houve a entrega do Alvará de Construção e nem do Projeto Executivo", diz trecho da nota.

Você está vendo a versão simplificada do aplicativo da Folha de S.Paulo

Publicado em quarta-feira, 11 de setembro de 2013 às 11:38

MPT obtém liminar contra outra obra da Salvatta

fonte:  **AGÊNCIA
ESTADO**

O Ministério Público do Trabalho (MPT) obteve liminar na Justiça do Trabalho para impedir que funcionários da Salvatta Engenharia continuem trabalhando em uma obra na Rua Barão do Rio Branco, em Santo Amaro, na zona sul de São Paulo. A empresa era responsável por uma construção de dois andares em São Mateus, na zona leste, que desabou no dia 27 de agosto, matando 10 trabalhadores da obra.

Após o acidente em São Mateus, o órgão iniciou uma investigação sobre a empresa e descobriu problemas na construção em Santo Amaro. "Foram constatadas diversas irregularidades na obra, em razão do não atendimento das normas regulamentares em saúde e segurança", afirma nota do órgão. Segundo o MPT, não havia prevenção contra incêndio, quedas e choques elétricos. Funcionários da obra confirmaram a existência de riscos e disseram que a empresa não honra compromissos trabalhistas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além de embargar a obra, o MPT interditou o alojamento onde 40 dos 66 funcionários da empresa viviam. Segundo o Ministério, as condições do alojamento eram degradantes. Ainda de acordo com a decisão judicial, a empresa fica obrigada a cobrir as despesas de estadia e alimentação dos trabalhadores.

Nesta segunda obra, foram vistoriados os locais de trabalho e as áreas de vivência e alojamentos, cujas precárias condições, abaixo descritas, ensejaram **imediata interdição** dos ambientes.

Entretanto, a mais grave violação à dignidade humana que se verificou nessa inspeção foi a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravos e seu anterior aliciamento de Estados do Nordeste para São Paulo.

Através da atuação do grupo multi-institucional, os trabalhadores foram resgatados da condição em que se encontravam, sendo formalizada, pela SALVATTA, a rescisão indireta dos contratos de trabalho, com anotação retroativa dos vínculos empregatícios daqueles que estavam sem registro, e devolução das CTPS, pagamentos dos salários em atraso e demais verbas de natureza rescisória e restituição dos trabalhadores aos seus municípios de origem.

A equipe da auditoria-fiscal providenciou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Assim, foram resgatados 55 (cinquenta e cinco) trabalhadores vítimas de aliciamento e condições análogas às de escravos, sendo cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Instrução Normativa n. 91 de 05/10/2011 e Resolução Codefat n. 306 de 06/11/2002.

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS ALOJAMENTO

No alojamento em que foi feita a inspeção *in loco*, pela equipe multi-institucional mencionada acima, localizado n. [REDACTED], onde encontravam-se alojados 57 (cinquenta e sete) trabalhadores, a situação encontrada era de extrema precariedade. As condições de segurança e saúde, em desacordo com as normas regulamentadoras deste Ministério, ensejaram interdição judicial do ambiente conforme Decisão Liminar concedida em Ação Cautelar proposta pelo MPT, reproduzida abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - JUÍZO
ITINERANTE DE PLANTÃO - ATO GP 15/13**

Vistos etc.

Na qualidade de Juíza do Trabalho designada nos termos do Ato GP 15/13, que define ações institucionais voltadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, recebo o presente pedido contido na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de SALVATTA ENGENHARIA LTDA CNPJ 23427248000139 e seus sócios

[REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED], MAGAZINE
TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA, CNPJ 177512320001-84 e
sócios [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] e JAMS
EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ 11304184/000108
e seus sócios [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] requeridos.

Aduz o *parquet* que em 27.08.13 ocorreu acidente na obra localizada na Zona Leste de São Paulo, na Av Mateo Bei, que vitimou 34 trabalhadores, ceifando a vida de dez operários, estando 05 hospitalizados, na obra da requerida.

Aduz também o *parquet* que outra obra em idêntica situação a anterior, de responsabilidade da 1ª. Ré SALVATTA ENGENHARIA LTDA e também embargada, localizada na [REDACTED]

de está localizada obra, que se encontrava em situação irregular, sem atendimento das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente NR 18, tendo sido embargada, durante inspeção do órgão ministerial realizada pelo MPT, MTE e Sindicato dos Trabalhadores, no dia 06.09.2013. Além disso, os trabalhadores encontravam-se alojados na Rua Barão do Rio Branco, 200, em alojamento administrado pela Primeira Ré, em local inseguro e em condição degradante, a ensejar a caracterização do trabalho análogo ao de escravo, bem como com risco de vida e acidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Realizada diligência com a Vara Itinerante no dia de hoje, 09.09.13, onde foi constada, pessoalmente, pelo Juízo Itinerante, a situação narrada na exordial, bem como restou constatado que trabalhadores laboraram em jornada extraordinária para tentar regularizar a obra no último final de semana. Constatou-se que no alojamento no número 200 da mesma rua, que é extensão da obra do número 426, sendo administrada pela ré Salvatta Engenharia Ltda, encontramos os trabalhadores em situação totalmente degradante, pois existe grave risco de incêndio, com extintores vencidos, com madeiras expostas, fiação solta, contaminação por dejetos, eis que há dois banheiros precários sem privacidade para 66 trabalhadores, excesso de temperatura ambiente, ausência de ventilação, telhado de amianto com furos, falta de higiene, alta concentração de poeira, sendo que os próprios trabalhadores estão sendo utilizados, após a visita do MPT na última sexta-feira, para realizar os reparos emergenciais no alojamento, conforme depoimentos prestados perante o Juízo Itinerante, noticiando que trabalharam no final de semana, porém a situação permanece a mesma com relação ao ambiente inadequado.

Foram tomados os depoimentos de cerca de 15 trabalhadores na sala de audiências do Juízo Itinerante nas dependências do MPT no dia 09.09.13, onde todos mencionam atraso de salários, período de trabalho sem registro na CTPS, pagamento por fora, confirmando a questão do trabalho em ambiente degradante e ausência de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador, obra com grande risco de desabamento e alojamento em péssimas condições de higiene, segurança e saúde dos trabalhadores. Todos relatam que vivem amedrontados e tem interesse em retornar para casa, com a extinção do contrato de trabalho.

As motivações de fato que baseiam a pretensão decorrem da situação comprovada de forma cabal e inequívoca, constatada em diligência da Vara Itinerante, prova documental e depoimentos dos trabalhadores e indicam que : a) irregularidades na obra da Zona Leste São Mateus que ocasionaram o sinistro; b) irregularidades na obra da Zona Sul Santo Amaro que motivaram o embargo e interdição e a situação do alojamento, extensão da obra, onde foram encontrados em situação análoga à de escravo, com ambiente degradante; c) o alojamento possui condições inadequadas; d) extintores de incêndio vencidos. Todas essas circunstâncias encontram-se ostensivamente comprovadas, inclusive por diligência do Juízo Itinerante. Vale destacar que mesmo com a obra em questão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

embargada, desde a última sexta-feira, dia 06.09.2013, os trabalhadores permanecem no local e estavam, na presente data, trabalhando.

A inspeção demonstra o *fumus boni juris* das alegações ministeriais, e o *periculum in mora* decorre do receio de que os requeridos tomem medidas com o fim de ocultar bens e fugir à responsabilidade a que deram causa.

Em face do exposto, DETERMINO, *inaudita altera parte*, com fulcro no art. 804 do CPC, visto que existe GRAVE RISCO DE ACIDENTE, envolvendo vários trabalhadores, que poderão motivar outras mortes, como as já ocorridas na obra da Zona Leste. Verifica-se a existência de trabalhadores em grave coação psicológica, pois vivem amedrontados e sem o cumprimento das obrigações básicas do contrato de trabalho.

Do *fumus boni juris*

É do conhecimento deste Juízo quanto aos fatos que ocorreram nas obras da Zona Leste São Mateus e na Zona Sul Santo Amaro, sendo realizada diligência com a Vara Itinerante nesta última, na data de hoje.

A situação emoldurada pela inicial é grave; os relatos dos trabalhadores, anexados aos autos, dão conta da existência de ambiente degradante, com grave risco à saúde humana do trabalhador, dentre outras irregularidades, bem como salários em atraso, período de trabalho anterior sem registro em CTPS, pagamento de salários por fora, daí se verificar a presença da fumaça do bom direito, traduzida na plausibilidade do direito material invocado, que sustenta o pedido de adoção de medidas preventivas – quanto às irregularidades constatadas na obra de Santo Amaro –, bem como acautelatórias tendentes a assegurar a reparação integral dos danos causados aos trabalhadores vitimados e à sociedade no acidente ocorrido na obra da zona leste. Presente, portanto, o *fumus boni juris*.

Do *periculum in mora*

Quanto ao *periculum in mora*, no caso do desabamento zona leste, torna-se imperiosa a exibição de documentos necessários à instrução do inquérito civil, bem como a indisponibilidade de bens das pessoas jurídicas e seus sócios para resguardar-se de eventual evasão de numerário, considerando a gravidade da situação, e quanto à obra da zona sul, a remoção dos trabalhadores que se encontram alojados em condição degradante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

adoção das medidas em saúde e segurança na obra localizada em Santo Amaro.

Quanto à pessoa física e aos indicados como sócios, se mostra razoável o bloqueio cautelar de bens móveis e imóveis, visando garantir o pagamento das parcelas devidas aos trabalhadores que são trabalhadores que estão em situação de risco. Existe urgência na solução da questão, portanto.

Considera-se comprovado de forma suficiente o *periculum in mora*.

do excedente.

Deferimento da medida liminar

Presentes os requisitos legais, acolhe-se, em PARTE, o pedido do MPT.

a) decretado o embargo/interdição do alojamento localizado na Rua Barão do Rio Branco nº 200, determinar a primeira ré a imediata transferência dos trabalhadores para hotel ou pensão nas proximidades, ou, ainda, em alojamento que atenda integralmente às normas regulamentadoras em saúde e segurança, especialmente NR18, notadamente quanto a proteções contra incêndio, fiações elétricas adequadas e ausência de material explosivo (botijão de gás) no local, devendo atender a todas as disposições nela constantes quanto a refeitórios, camas, instalações sanitárias, dentre outras, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, por descumprimento, acrescida de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

b) determinar à primeira ré que mantenha suspensas as atividades de execução da obra embargada pela fiscalização do trabalho, até o atendimento integral das normas em saúde e segurança no trabalho, conforme termo de embargo/interdição, cumprindo integralmente as disposições da NR18, no prazo máximo de 10 dias, assegurado o pagamento dos salários e demais direitos decorrentes dos contratos de trabalho, durante a suspensão das atividades, sob pena de rescisão indireta dos contratos de trabalho, e, ainda sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, por descumprimento, acrescida de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

c) abstenha-se a Primeira Ré de utilizar os próprios trabalhadores para reparos no alojamento, que deverá permanecer interditado, sem presença de pessoas humanas no local, sob pena de multa diária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

R\$ 50.000,00, por descumprimento, acrescida de R\$ 5.000,00 por trabalhador submetido a condição degradante;

d) pagamento pela Primeira Ré de todas as despesas de hotel, ajuda de custo, despesas de transporte, enquanto o alojamento permanecer embargado. Destaca-se que a liberação do alojamento situado na Rua Rio Branco, 200, na Cidade de São Paulo, dependerá de constatação do MPT, MTE, Alvará do Corpo de Bombeiros e Juízo Itinerante do Trabalho;

e) pagamento pela Primeira Ré das verbas rescisórias e despesas de retorno à cidade de origem dos trabalhadores que pretendam a extinção do contrato de trabalho, nos moldes da legislação vigente, considerando que a situação enquadra-se na tipificação de trabalho análogo ao de escravo, com legislação própria;

f) decretar a quebra do sigilo fiscal dos réus, oficiando-se, com urgência à Receita Federal, para que informe todos os bens móveis e imóveis em nome dos requeridos. Tal obrigação abrange todos os réus, haja vista a possibilidade de enquadramento na responsabilidade solidária de que trata o artigo nono da CLT;

g) determinar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis (ARISP e RENAJUD), necessários para a integral cumprimento das medidas ora deferidas, bem como do dano moral coletivo e individual homogêneo, efetuando-se, respectivamente, o competente depósito judicial com a intimação do depositário nos termos do art. 148 e seguintes do CPC, e a averbação de cláusula de inalienabilidade no registro competente (art. 167, II, 11 e art. 247, ambos da Lei n. 6.015/73). Tal obrigação abrange todos os réus, tendo em vista a possibilidade de enquadramento na responsabilidade solidária de que trata o artigo nono da CLT;

h) determinar à primeira, segunda, terceira, quarta, quinto, sexto e sétimo réus a exibição, no prazo de 24 horas, do contrato de prestação de serviços firmado para a execução da obra da zona leste; relação de obras realizadas e em execução pela Salvatta Engenharia Ltda. para lojas do grupo Magazine Torra Torra; sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, por descumprimento, além de busca e apreensão de referidos documentos;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

i) determinar à primeira ré e seus sócios, a exibição, no prazo de 24 horas, de relação de todas as obras em execução no município de São Paulo; cópia do contrato de prestação de serviços da obra localizada na Rua Barão do Rio Branco; sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, por descumprimento, além de busca e apreensão de referidos documentos.

Expeça-se MANDADO ELETRÔNICO PARA BLOQUEIO DOS BENS da pessoa jurídica e dos sócios das requeridas, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), constando CNPJ e CPF da pessoa jurídica e das pessoas físicas, através dos convênios eletrônicos mantidos pelo E. TRT da 2ª Região (BACEN-Jud2, RENAJUD, ARISP), abrangendo bens móveis e imóveis, registrando-se a indisponibilidade dos mesmos.

Expeça-se MANDADO DE CONSTATAÇÃO A SER CUMPRIDO por oficial de justiça, em caráter de urgência, quanto aos itens a), b) e c) .

Ciência ao MPT e aos réus do teor da ação proposta, podendo este ofertar resposta no prazo de 05 dias. Após, proceda-se à distribuição preferencial, nos termos do Ato GP 15/13.

Oficie-se à Prefeitura da Cidade de São Paulo acerca do embargo da obra supra citada, na Rua Rio Branco, 426 bem como do alojamento na Rua Rio Branco, 200, para as providências cabíveis.

São Paulo, 09 de setembro de 2013.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Chamava atenção a quantidade de entulho e sobras de materiais não removidos do local. Constatou-se a existência de risco de explosão, por haver botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha. Havia muitas instalações elétricas irregulares, em desacordo com a NBR 5410, e "gambiarras" elétricas, com fiações expostas, trazendo riscos aos trabalhadores e à própria vizinhança do local. Quanto aos alojamentos, os mesmos não possuíam armários para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences, que permaneciam espalhados pelo ambiente. Além disso, nas camas duplas (beliches), as camas superiores não possuíam proteções laterais (grades), causando riscos de queda. As instalações sanitárias estavam em estado de sujeira.



aspecto externo do alojamento



dois banheiros (sem chuveiros) para sessenta e quatro homens



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



banheiros sem chuveiros



cozinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



quartos sem ventilação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



instalações elétricas improvisadas - "gambiarras" no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



instalações elétricas improvisadas - "gambiarras" no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



"GAMBIARRAS" COM SUPORTE EM MATERIAL INFLAMÁVEL (MADEIRA) -
RISCO GRAVE E IMINENTE DE INCÊNDIO..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

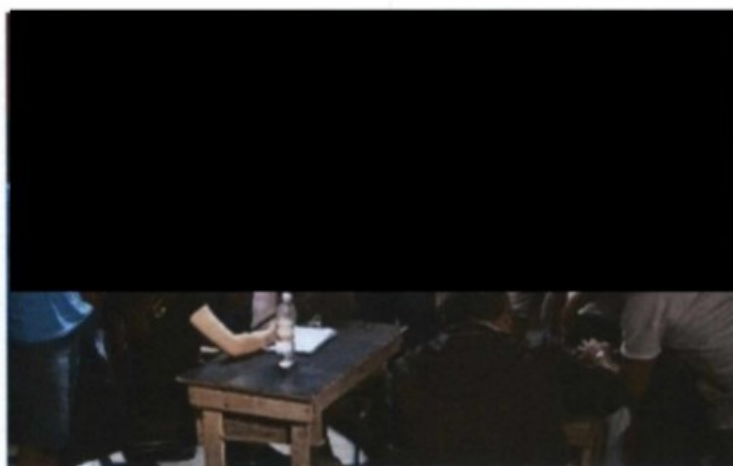


alojamentos separados da cozinha por tapumes (*madeirite*)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



"quartos" improvisados com paredes de tapumes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



lixo e descartes de construção (material inflamável) acumulados no alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



EXTINTORES DE INCÊNDIO VENCIDOS NO ALOJAMENTO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VIII. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO REGULAR DE SALÁRIOS

Na fiscalização realizada, houve detecção de atraso salarial, ao menos no mês de agosto de 2013, sendo que o pagamento é feito com adiantamento no mês e pagamento do remanescente até o quinto dia útil subsequente, em depósitos em conta corrente. A detecção deu-se através do contido na Liminar em Ação Cautelar (processo n.00023295720135020063), acima reproduzida, em que a Juíza da Vara Itinerante entrevistou e compilou informações de diversos empregados que estavam em alojamento na Av Barão do Rio Branco, 426, utilizando inclusive para sua Sentença de reconhecimento de Trabalho Análogo ao de Escravo o argumento de que se encontravam sem receber salários. Esta Auditoria igualmente acompanhou vários empregados por mais de quinze dias e notificou a empresa três vezes para apresentar comprovantes de depósito em conta, notadamente a fim de comprovar o cumprimento de itens da Liminar (item "b": pagamento dos salários durante a suspensão das atividades; item "e" : pagamento de rescisões aos que desejassem retornar às suas casas; esta Auditoria notificou a empresa a pagar 25 dias de atraso no Termo de Rescisão Contratual, mas a empresa se furtou em apresentar, o que se configurou em embaraço à fiscalização. Assim, aplicando-se o artigo 334, inc III do Código de Processo Civil e o mesmo artigo, inciso IV, afirma-se que o empregador omitiu os comprovantes de pagamento em três oportunidades distintas pelo fato de demonstrarem o atraso salarial.

IX. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 90, DE 28/04/2011, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

A fim de evitar o crescente problema que o aliciamento de mão-de-obra representa, principalmente no âmbito urbano, a Secretaria de Inspeção do Trabalho editou a Instrução Normativa n. 90, de 28/04/2011, que dita:

Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I.

§ 1º *Considera-se para a localidade diversa de sua origem o **recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residênciado trabalhador.***

§ 2º *O **aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores** para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o **crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro.***

Art. 2º A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela constando:

I) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS- CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF da (as) tomadora (as), quando se tratar de contratação

de trabalhadores para atender à demanda ocasionada em virtude de subcontratação de obras ou de serviços;

III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços;

*IV) os **fins e a razão do transporte** dos trabalhadores;*

*V) o **número total** de trabalhadores recrutados;*

*VI) as **condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem** do trabalhador;*

*VII) o **salário contratado**;*

VIII) a data de embarque e o destino;

IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

X) a assinatura do empregador ou seu preposto.

§1º O empregador poderá optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral.

§2º Na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.

Tais medidas visam **coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem**, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no artigo 207 do Código Penal. No caso em tela, os trabalhadores foram recrutados em estados do Nordeste, mas no entanto, a empresa não cumpriu nenhum dos procedimentos explicitados na IN 90 e concorreu diretamente para que o aliciamento e a redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravo ocorresse. Observe-se que a IN 90 é instrumento de natureza administrativa investido de caráter prioritariamente preventivo, a fim de evitar que situações exatamente como essa descrita ocorram e sérias violações de direitos humanos se constatem, como no caso em tela.

X. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP

A Fiscalização acompanhou o cumprimento das medidas determinadas na mencionada decisão liminar. Os trabalhadores foram acompanhados na acomodação em estabelecimento da rede hoteleira, bem como foram assistidos na rescisão indireta dos contratos de trabalho, quitação integral de salários em atraso e verbas rescisórias, e custeio de passagens terrestres para retorno aos municípios de origem, anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Os valores de FGTS não recolhidos foram notificados mediante a competente NDFC n. 200.177.320 (Notificação de Débito de Fundo de Garantia e da contribuição Social):



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

TERMO DE RECEBIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

Tipo de Inscrição: CNPJ	Inscrição do Empregador: 23.427.248/0001-39	CEI:	UORG: 018.000.000	NDFC: 200.177.320
Empregador: SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP				
Endereço: AV. IPIRANGA Nº 103 - SALA 52			Distrito, Bairro: REPUBLICA	
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01046-010	CNAE: 4120-4/00	
Conforme previsão do art. 44 da Instrução Normativa nº 99, de 23/08/2012, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o empregador acima qualificado confirma o recebimento e a visualização do conteúdo do arquivo digital abaixo especificado, correspondente a segunda via da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.177.320, ficando legalmente notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento dos valores do débito, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001. O empregador igualmente confirma o recebimento, na forma impressa, do relatório inicial da notificação que contém a discriminação dos valores totais do débito e outras informações, devendo cumprir as determinações para a regularização do débito. A notificação ora recebida também poderá ser obtida, temporariamente, no endereço de internet: "http://consulta.mte.gov.br/ndfc/portalempregador.asp", fornecendo-se os códigos de usuário "FX7AWO" e de download "J9MEGKTC", ou em uma das Unidades do MTE.				

CARACTERÍSTICAS DO ARQUIVO DIGITAL

Arquivo gerado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT	
Nome do arquivo: Not_200177320.POF	
Formato: Portable Document Format (PDF).	
Código MD5 (Message-Digest algorithm 5): 2ff6400bf442e2c937e5c963b3c14034	
Código SHA1 (Secure Hash Algorithm 1): 34d9e229d2150b8cf6e6dd77cf0eaba4d982ecf	
Data/hora da geração: 10/10/2013-10:03:30	
Tamanho: 516.015 Bytes	

Órgão do M.T.E: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SP		
Endereço: RUA MARTINS FONTES, 109	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP
Local e Data: SRTE, 10 de Outubro de 2013.		
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	Assinatura do Auditor Fiscal:

Versão de emissão: 3.9

O EMPREGADOR TERÁ 10 (DEZ) DIAS PARA QUITAR O DÉBITO OU APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XI. CONCLUSÕES

A situação constatada *in loco* nos alojamentos inspecionados configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, em virtude do aliciamento de trabalhadores, e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho. Concluimos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3) Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região;
- 4) Procuradoria da República de São Paulo;
- 5) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 6) Superintendência da Polícia Federal em São Paulo;
- 7) Defensoria Pública da União em São Paulo
- 8) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo;

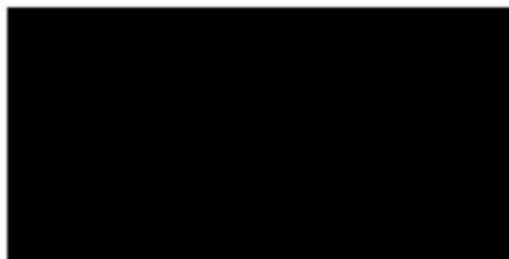
Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 16 de Outubro de 2013.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



ORIGINAL ASSINADA PELOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO